



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

REVOGADA

LEI Nº 356/2000

PELA LEI Nº

MURAL PMX

ENTRADA 02/10/00

SAÍDA 31/10/00

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NOS JUROS, DISPENSA MULTA E ESTABELECE AS FORMAS DE PARCELAMENTO, NO IPPU/IPTU.**

**ÉRICO DE SOUZA JARDIM**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 30 de outubro um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros incidentes sobre o IPPU/IPTU, do exercício e dos anos anteriores.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a multa incidente sobre o IPPU/IPTU, do exercício e dos anos anteriores, até 30 de Outubro de 2000.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a partir desta Lei, a parcelar as dívidas com IPPU/IPTU de anos anteriores a 2000, com os seguintes prazos:

- Para um parcelamento de 13 a 24 meses, o contribuinte deverá pagar de entrada em parcela única, **30 %** (trinta por cento) dos valores calculados conforme Arts. 1º e 2º desta Lei;
- Para um parcelamento de 7 a 12 meses, o contribuinte deverá pagar de entrada em parcela única, **20 %** (vinte por cento) dos valores calculados conforme Arts. 1º e 2º desta Lei;
- Para um parcelamento de até 6 meses, o contribuinte deverá pagar de entrada em parcela única, **10 %** (dez por cento) dos valores calculados conforme Arts. 1º e 2º desta Lei;

**Parágrafo Primeiro** – O contribuinte que fizer a opção da entrada, receberá automaticamente as demais guias do parcelamento com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo Segundo** – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 2 PTM'S (Padrão Tributário Municipal) ou R\$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais).

**Parágrafo Terceiro** – O valor parcelado será corrigido pela atualização do PTM.

**Parágrafo Quarto** – O valor parcelado corresponde a cada imóvel.

**Art. 4º** - O IPPU/IPTU do exercício de 2000 poderá ser parcelado dentro deste exercício.

Página 1 de 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 356/2000**

**Art. 5º** - Sobre as parcelas não pagas incidirá a multa de 5 % no primeiro mês e juros de 1% ao mês.

**Art. 6º** - Os benefícios desta Lei não são extensivos aos Loteadores.

**Art. 7º** - O contribuinte que assinar a confissão de dívida ou não efetuar o pagamento das parcelas após o vencimento, sofrerá o protesto em cartório, através do Executivo Municipal ou a quem este autorizar.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 30 de outubro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Setembro de 2000.



**ÉRICO DE SOUZA JARDIM**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



**SIMONE FERREIRA JARDIM**  
Secretária de Administração e Finanças